



RESOLUÇÃO N. 01/2026

REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DA INSTITUIÇÃO
Estabelece regras para o processo de concessão do Programa de Assistência
Educacional do Colégio Nossa Senhora de Fátima para o ano letivo de 2026.

Capítulo I

Do objetivo

Art. 1º - O processo de concessão do Programa de Assistência Educacional do Colégio Nossa Senhora de Fátima, tem por objetivo possibilitar e manter o acesso à educação a estudantes de comprovada insuficiência financeira e/ou em situação de vulnerabilidade social, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo Colégio. Este processo seletivo tem como objetivo a concessão de bolsas integrais (100% da anuidade) e parciais (50% da anuidade) para o ano letivo de 2026, em consonância com a Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791 de 21 de novembro de 2023.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 2º - A Concessão de Bolsa de Estudo aos estudantes é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 3º - Este regulamento destina-se somente as concessões, ou seja, estudantes que não possuem bolsa de estudos de 100% ou de 50% na instituição. A bolsa de estudos terá vigência para o ano letivo de 2026, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante se submeta, anualmente, a um novo

processo de avaliação socioeconômica, de acordo com o calendário do setor de Serviço Social da instituição.

Art. 4º - A Concessão de Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos tais como: oficinas, turno inverso ao escolar, cursos livres, etc.

Capítulo III

Da Inscrição

Art. 5º - A inscrição é disciplinada por Edital, que determina o período e requisitos exigidos.

Art. 6º - São condições para a inscrição:

- a) As inscrições serão efetivadas mediante o preenchimento da Ficha Socioeconômica **preenchida e assinada (assinatura de próprio punho conforme documento ou assinatura gov)** que estará disponível no site do Colégio <https://colegiofatima.com.br/> (Downloads, Serviço Social) e envio da documentação completa solicitada neste Regulamento, nos dias definidos no Edital, através do link [Concessão de Benefício de Assistência Estudantil para 2026 \(jotform.com\)](#)
- b) O Colégio poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas;
- c) Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o Colégio terá por base as informações registradas no formulário da Ficha Socioeconômica;
- d) Deverá ser preenchida uma Ficha Socioeconômica para cada um dos candidatos à Bolsa de Estudo, mesmo que haja dois candidatos ou mais pertencentes ao mesmo grupo familiar; E enviar os documentos em links separados, um para cada aluno.
- e) O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

Art. 7º - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a Concessão de Bolsa de Estudo. **O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão do benefício**, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar N°

187 de 16 de dezembro de 2021.

Capítulo IV

Da Documentação

Art. 8º - Para fins de comprovação das informações declaradas no processo de concessão de Bolsa de Estudo, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

A) FICHA SOCIECONÔMICA (anexo disponível no site do Colégio, <https://colegiofatima.com.br/> (Downloads, Serviço Social), arquivo ficha socioeconômica);

B) IDENTIFICAÇÃO

- Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (**de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, independentemente de estar ou não assinada**).

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital, pode ser encontrada no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>. Se optar por enviar a CTPS física, deve-se enviar **com as seguintes páginas: Página inicial, da foto, da qualificação civil até a página em branco após o último contrato de trabalho (cópia das páginas deve ser enviada em sequência)**. No caso de não possuir Carteira de trabalho física e digital, enviar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que conste o extrato trabalhista da pessoa, demonstrando sua vida trabalhista, encontrado no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

- Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- Certidão de casamento, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;

Menores de 18 anos:

- Registro Geral (RG) e/ou certidão de Nascimento;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)

C) DECLARANTES IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

- Todos os membros do grupo familiar **maiores de 18 anos** declarantes devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda **COMPLETA - EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024 (declaração e recibo de entrega)**, do último exercício). O Imposto de Renda pode ser encontrado no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>.
- Quando os membros do grupo familiar que geram renda **NÃO realizarem a Declaração de Imposto de Renda, realizar a Consulta Restituição**. Consulta feita no site: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> em que deverá constar a seguinte mensagem “**Não há informação para o exercício informado**” e enviar o print da tela constando o número do **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e também a **Declaração de Bens e Rendimentos** (Conforme modelo fornecido no site do Colégio que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**).

D) RENDIMENTOS

- **ASSALARIADOS:**

Três últimos contracheques de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que geram renda. Se a contratação ocorreu no último mês, apresentar cópia do contrato de trabalho juntamente com a carteira profissional (CTPS).

- **TRABALHADORES INFORMAIS – AUTÔNOMOS:**

Declaração a próprio punho assinado **conforme documento**, informando sua atividade e a renda obtida nos 3 últimos meses ou declaração de trabalho informal, conforme modelo concedido pelo Colégio (anexo disponível no site, arquivo Declaração De Rendimento De Profissional Autônomo, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**);

Apresentar a CTPS.

- **PRODUTOR RURAL:**

Notas Fiscais de produtor do ano em curso e declaração do Sindicato Rural com especificações dos rendimentos do ano corrente.

Apresentar a CTPS.

- **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:**

Declaração a próprio punho e assinada **conforme documento**, informando sua atividade e a renda ou declaração conforme modelo concedido pelo Colégio (anexo disponível no site, arquivo Modelo De Declaração – ME/EPP/MEI, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**);

Comprovante **recente** de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional, DASN-SIMEI. Apresentar a CTPS.

- **MICROEMPRESÁRIOS:**

Pró-Labore dos 3 últimos meses ou declaração a próprio punho assinada **conforme documento**, informando sua atividade e a renda obtida nos 3 últimos meses;

Comprovante **recente** de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

No caso de empresas baixadas, ou inativas, apresentar, respectivamente, certidão de baixa e declaração de inatividade.

Apresentar a CTPS.

- **APOSENTADOS:**

Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS) <https://meu.inss.gov.br/#/login> atualizado. (Com o valor bruto recebido e o motivo da aposentadoria).

- **DESEMPREGADOS:**

Declaração de próprio punho assinada **conforme documento**, com data atual, informando que está desempregado, que não exerce atividade remunerada, e qual

a fonte dos recursos para subsistência ou, declaração conforme modelo concedido pelo Colégio (anexo disponível no site, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**);

Se houver condição de segurado, apresentar o comprovante de Seguro-desemprego.

Se a perda do emprego se deu no período dos 3 últimos meses, apresentar os documentos que demonstrem a desvinculação (Termo de Recisão do Contrato de Trabalho).

Apresentar a CTPS.

- **PENSÃO ALIMENTÍCIA (se for o caso)**

Três últimos comprovantes de pensão alimentícia (e anexo disponível no site, arquivo Declaração Sobre Recebimento De Pensão Alimentícia Através De Acordo Não Judicial, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**);

Se não houver comprovante ou não receber pensão, fazer uma declaração a próprio punho informando ou declaração conforme modelo concedido pelo Colégio (anexo disponível no site, arquivo Declaração Não Recebimento De Pensão Alimentícia/Ajuda De Custo, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**);

- **PROGRAMAS SOCIAIS**

Os beneficiados por Programas de Transferência de Renda Governamental tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro, deverão apresentar cópia do cartão do Número de Identificação Social- NIS junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** (atualizado);

Último comprovante de recebimento, com valor.

- **ALUGUEL**

No caso de renda proveniente de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração a próprio punho acompanhados dos três últimos comprovantes da receita;

- **ESTAGIÁRIOS E JOVEM APRENDIZ**

Contrato de estágio;

Contrato de jovem aprendiz com o valor da bolsa; Se possuir contracheque, enviar os 3 últimos;

Apresentar a CTPS.

E) MORADIA

Três últimos comprovantes de endereço, bem como, energia elétrica, água ou condomínio (os três relativos à mesma conta);

Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar os **três últimos comprovantes de pagamento** ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação e valor do aluguel;

Financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante apresentação de **comprovante dos três últimos pagamentos (demonstrativo de evolução de pagamento das parcelas não será aceito)**;

Caso o imóvel seja **cedido**, apresentar declaração do respectivo proprietário (cedente) constando número do RG e CPF, juntamente com um comprovante de residência, (anexo disponível no site, arquivo Declaração de Imóvel Cedido, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**) ou declaração de próprio punho, assinada conforme o documento, constando número do RG e CPF e juntamente com um comprovante de residência e cópia do documento de identificação.

F) AJUDA FINANCEIRA

Se auxiliado por terceiros, apresentar declaração a próprio punho, constando o valor recebido por quem forneceu o auxílio ou declaração conforme modelo concedido pelo Colégio (anexo disponível no site, arquivo Declaração Sem Renda, que deverá ter **autenticação em Cartório ou assinatura gov**);

G) DOENÇA CRÔNICA

Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com expressa referência ao

código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com **validade máxima de seis meses**. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.

Declarações de próprio punho, quando apresentadas, devem possuir assinatura de acordo com documento de identificação, devendo anexar uma cópia de tal documento (RG).

A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos estabelecidos em Edital, excluirá automaticamente o (a) candidato (a) do processo seletivo.

A comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a comprovação da situação socioeconômica da família do(a) candidato (a).

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 9 - Para concorrer à concessão e seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

- a) Fazer o preenchimento da **Ficha Socioeconômica** conforme orientação acima;
- b) Enviar através do link [Concessão de Benefício de Assistência Estudantil para 2026 \(jotform.com\)](https://jotform.com) que compete ao Setor de Serviço Social do Colégio Fátima, a documentação completa solicitada neste regulamento, dentro do prazo e conforme orientações definidas no Edital,
- c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, conforme previsto no Artigo 19 da Lei Complementar N° 187, de 16 de dezembro 2021.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de preenchimento de Bolsas será lançado um segundo Edital.

Capítulo VI

Da Classificação

Art. 10 - Os candidatos serão classificados de acordo com o Índice de Classificação (IC), obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$IC = [RB \times MO \times DG \times CS] \div GF$ em que: RB = Renda bruta mensal do grupo familiar

PA = Pensão alimentícia

MO = Moradia do grupo familiar:

- Própria: MO = 1
- Alugada ou financiada: MO = 0,7

DG = Doença grave:

- Existe no grupo familiar: DG = 0,8
- Não existe no grupo familiar: DG = 1

CS = Outro integrante do grupo familiar estuda em instituição de Curso Superior privada:

- Não existe no grupo familiar: IP = 1
- Existe integrante do grupo familiar estuda em instituição de Curso Superior privada: IG = 0,8

§ 1º - O grupo familiar (GF): é “... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros” (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004).

§ 2º Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Art. 11 - Em caso de empate no índice de classificação (IC), o desempate dar-se-á priorizando o candidato que corresponde aos seguintes critérios:

1. Inscrição CadÚnico;
2. Família com doenças graves ou crônicas que impossibilitem o trabalho e/ou comprometam o orçamento familiar;
3. Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

4. Menor renda per capita familiar;
5. Residência não própria do grupo familiar;
6. Integrar famílias chefiadas e mantidas unicamente pela mulher.

Capítulo VII

CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 12 - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Descumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da escola;
- f) Inadimplência superior a 90 dias.
- g) No caso de reprovação, a manutenção da bolsa será analisada pela comissão das bolsas de estudo.

Art. 13 - A Comissão de Bolsa de Estudo poderá solicitar visita domiciliar, entrevista e outros documentos que julgar necessário para a comprovação da situação socioeconômica da família do candidato. O não comparecimento ou falta de entrega dos documentos solicitados desclassifica o candidato ou cancela o benefício.

Capítulo VIII

Da Comissão de Bolsa de Estudo

Art. 14 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo único - É imprescindível a participação da Diretora do Colégio e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de renovação de bolsa de estudo;
- c) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único – Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos serão apresentados na Comissão de Bolsa de Estudo para validação.

Art. 16 - O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão, mediante avaliação das condições do candidato e conforme a legislação vigente.

Capítulo IX

Da Bolsa de Estudo

Art. 17 - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que venha a frequentar o Colégio.

Art. 18 - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 19 - A concessão da Bolsa de Estudo se efetivará com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no período de matrícula definido pelo Colégio e do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, sendo necessário se dirigir ao setor de Serviço Social, diante de agendamento prévio, para assinatura.

Parágrafo Único – A simples concessão da Bolsa de Estudo pela Comissão de Bolsa não garante matrícula para o ano letivo referente ao Edital.

Art. 20 - O processo seletivo para concessão de gratuidade escolar - Bolsa de Estudo CEBAS - será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 22 – O Parecer Socioeconômico, contendo a decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudo, será comunicada pela Assistente Social no Portal do Aluno dos pais ou responsáveis.

Art. 23 - Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes bolsistas, poderá ocorrer inclusão de novos estudantes, no decorrer do ano.

Parágrafo Único – Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 24 - A Bolsa de Estudo se encerra com o término previsto no parecer e no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano do Edital.

Santa Maria, 02 de março de 2026

Neiva Sirlei Basso
Diretora